



# Gratificações da Saúde

## **EVENTO 181 - GRAT.SUS-ATENÇÃO BASICA PSF**

Lei Municipal nº 6359/2008

Pago somente a Enfermeiros e Médicos que atuam nas unidades com estratégia de atendimento em Saúde da Família com extensão de jornada de trabalho para equiparação salarial com as funções de Enfermeiro da Família e Médico da Família.

Cessarà quando o servidor deixar de atuar no programa de Saúde da Família.

## **EVENTO 587 - PLANTÃO DE CONVOCAÇÃO**

Lei Municipal nº 6820/2011

Pago somente a médicos que realizarem plantão de 12 horas contínuas e ininterruptas em unidades de Urgência e Emergência, **única e exclusivamente** em virtude da ausência do servidor ora escalado ou eventual cobertura do quadro de pessoal defasado.

Corresponde a Referência I do Grau A da função de Medico da jornada de 24 horas semanais, para cada plantão de 12 horas:

- 20% para plantões realizados durante a semana (jornada 07h00 da segunda – feira e finalizada até 19h00 da sexta feira);
- 25% para plantões realizados no final de semana, (jornada iniciada 19h00 da sexta feira e finalizada até 07h00 da segunda feira);

Limite de **08 (oito) plantões** de convocação por mês.

**Não poderá exceder às 24hs (vinte e quatro horas) contínuas e interruptas**, devendo cumprir o intervalo de interjornada previsto na Lei 6.820/2011.

Os Plantões de Convocação **não podem** ser realizado em dias de folgas justificadas com abonos legais (folgas previstas no Art. 115 da Lei 1.429/68, justiça eleitoral, doação de sangue, citologia oncótica), folgas de horas excedentes, férias, licença prêmio ou quando apresentarem atestados médicos.

Será pago proporcional às horas trabalhadas quando o Plantão de Convocação for inferior às 12hs (doze) horas.



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE**

**EVENTO 588 - GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO DE FINAL DE SEMANA**

Lei Municipal nº 6820/2011

Pago somente a médicos que realizarem sua escala de plantão a partir das 19h00 da sexta-feira até 07h00 da segunda-feira com, no mínimo, **12 (doze) horas** ininterruptas, em unidades ou serviços de urgência/emergência.

Corresponde a 25% da Referência I do Grau A da função de Médico com jornada de 24 horas semanais.

Pagamento proporcional pelos finais de semanas trabalhados, devidamente comprovados, e será total quando trabalhado todos os finais de semana do mês em referência.

**EVENTO 589 - GRATIFICAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA**

Lei Municipal nº 6820/2011

Pago aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Saúde que prestarem serviços nas áreas de urgência e emergência.

Corresponde a 10% da Referência I do Grau A da respectiva função de cada integrante da equipe, para cada plantão de **12 (doze) horas** trabalhadas contínuas e ininterruptas nos períodos de:

I - Carnaval, que compreende das 19h00 da sexta-feira até as 07h00 da quarta-feira de cinzas;

II - Natal, que compreende das 07h00 do dia 24 de dezembro até as 19h00 do dia 25 de dezembro;

III - Ano Novo, que compreende das 07h00 do dia 31 de dezembro até as 19h00 do dia 1º de janeiro.

**EVENTO 590 - GRATIF DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

Lei Municipal nº 6820/2011 e Decreto 25537/2008

Pago somente a Médicos e Cirurgião Dentista em exercício nas áreas de Urgência e Emergência.

Corresponde a 15% da Ref.I do Grau A das respectivas funções e cargas horárias.

Pagamento Proporcional: férias, licença prêmio, folgas previstas no Art. 115 da Lei 1.429/68, folga por horas excedentes de outros períodos, licença gestante, paternidade, gala e nojo, início/transferência de unidade.

Pagamento Cessará: quando no mês anterior ocorrer ausência do servidor por qualquer motivo, exceto os motivos descritos como pagamento proporcional.



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE**

Não será considerado o pagamento sobre a mesma hora trabalhada para a Gratificação de Atendimento Diário.

**EVENTO 591 - GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO – SAÚDE**

Decreto 25507/2008

Pago a todos os servidores lotados nas unidades de Dificil Acesso (conforme Portaria 38/2008-SS as unidades que fazem jus são UBS Água Azul, UBS Bambi, UBS Cabuçu, UBS Novo Recreio e UBS Recreio São Jorge).

Corresponde a 10% da função de origem (referencia I do Grau A).

Pagamento Proporcional: até 01 folga justificada com abonos legais (folgas previstas no Art. 115 da Lei 1.429/68, justiça eleitoral, doação de sangue, citologia oncológica), até 01 atestado médico, férias, licença prêmio, licença gestante, paternidade, gala e nojo, início/transferência de unidade.

Pagamento Cessar: a partir de ½ falta injustificada, acima de um atraso ou saída antecipada, duas ou mais faltas justificadas com abonos legais e/ou atestados médicos.

**EVENTO 624 - GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL**

Decreto 37068/2020. Alterado pelo Decreto 39712/2022

Pago aos servidores titulares de funções com extensão de suas cargas horárias de origem para 40 horas semanais.

Corresponde a 20% da Referência I, Grau A da respectiva função e carga horária de origem do servidor.

A gratificação não é paga aos servidores ocupantes de cargo em comissão ou que recebem a gratificação de chefia.

O pagamento será proporcional aos dias trabalhados quando no mês anterior ocorrer:

- licença médica própria ou para acompanhamento de familiar ascendente ou descendente;
- (meia) licença médica própria ou para acompanhamento de familiar ascendente ou descendente;
- folga prevista no artigo 115 da Lei Municipal 1.429/1968;
- a partir de ½ (meia) falta injustificada; e
- licença à gestante, licença paternidade, licença gala e licença-nojo.



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE**

**EVENTO 625 - COORD DE ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE**

Decretos 25577/2008, 34356/2017, 39132/2022 e 40152/2023

Pago aos servidores designados por meio de portaria da Secretaria da Saúde.

Corresponde a 35% da referencia I Grau A da função de Enfermeiro.

Pagamento Proporcional: atestados médicos, folgas justificadas com abonos legais (folgas previstas no Art. 115 da Lei 1.429/68, justiça eleitoral, doação de sangue, citologia oncológica), períodos de férias, licença-prêmio, licença à gestante, licença paternidade, licença gala e licença nojo, dispensa, afastamento para outro órgão ou deixar de exercer suas atribuições.

Pagamento Cessará: a partir de ½ falta injustificada e acima de 01 (um) atraso ou saída antecipada ou quando o servidor deixar de exercer as atribuições previstas no Decreto 25577/2008.

**EVENTO 626 - COORD. MONITORAMENTO E AV RISCO A SAUDE**

Decretos 25577/2008, 34356/2017, 39132/2022 e 40152/2023

Pago aos servidores designados por meio de portaria da Secretaria da Saúde.

Corresponde a 25% da referencia I Grau A da função de Enfermeiro.

Pagamento Proporcional: atestados médicos, folgas justificadas com abonos legais (folgas previstas no Art. 115 da Lei 1.429/68, justiça eleitoral, doação de sangue, citologia oncológica), períodos de férias, licença-prêmio, licença à gestante, licença paternidade, licença gala e licença nojo, dispensa, afastamento para outro órgão ou deixar de exercer suas atribuições.

Pagamento Cessará: a partir de ½ falta injustificada e acima de 01 (um) atraso ou saída antecipada ou quando o servidor deixar de exercer as atribuições previstas no Decreto 25577/2008.

**EVENTO 627 - COORD DE MANUT DO SISTEMA DE QUALIDADE**

Decretos 25577/2008, 34356/2017, 39132/2022 e 40152/2023

Pago aos servidores designados por meio de portaria da Secretaria da Saúde.

Corresponde a 25% da referencia I Grau A da função de Enfermeiro.

Pagamento Proporcional: atestados médicos, folgas justificadas com abonos legais (folgas previstas no Art. 115 da Lei 1.429/68, justiça eleitoral, doação de sangue, citologia oncológica), períodos de férias, licença-prêmio, licença à gestante, licença paternidade, licença gala e licença nojo, dispensa, afastamento para outro órgão ou deixar de exercer suas atribuições.



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE**

Pagamento Cessar: a partir de ½ falta injustificada e acima de 01 (um) atraso ou sada antecipada ou quando o servidor deixar de exercer as atribues previstas no Decreto 25577/2008.

**EVENTO 628 - COORDENAO DAS ATIVIDADES DE CAMPO**

Decretos 25577/2008, 34356/2017, 39132/2022 e 40152/2023

Pago aos servidores designados por meio de portaria da Secretaria da Sade.

Corresponde a 40% da referencia I Grau A da funo de Agente de Servios de Sade.

Pagamento Proporcional: atestados mdicos, folgas justificadas com abonos legais (folgas previstas no Art. 115 da Lei 1.429/68, justia eleitoral, doao de sangue, citologia onctica), perodos de frias, licena-prmio, licena  gestante, licena paternidade, licena gala e licena nojo, dispensa, afastamento para outro rgoo ou deixar de exercer suas atribues.

Pagamento Cessar: a partir de ½ falta injustificada e acima de 01 (um) atraso ou sada antecipada ou quando o servidor deixar de exercer as atribues previstas no Decreto 25577/2008.

**EVENTO 1271 – AOES FISCALIZATRIAS**

Decretos 25577/2008, 34356/2017, 39132/2022 e 40152/2023

Pago aos servidores designados por meio de portaria da Secretaria da Sade.

Corresponde a 70% da referencia I Grau A da funo de Enfermeiro.

Pagamento Proporcional: atestados mdicos, folgas justificadas com abonos legais (folgas previstas no Art. 115 da Lei 1.429/68, justia eleitoral, doao de sangue, citologia onctica), perodos de frias, licena-prmio, licena  gestante, licena paternidade, licena gala e licena nojo, dispensa, afastamento para outro rgoo ou deixar de exercer suas atribues.

Pagamento Cessar: a partir de ½ falta injustificada e acima de 01 (um) atraso ou sada antecipada ou quando o servidor deixar de exercer as atribues previstas no Decreto 25577/2008.

Servidores designados no podem receber horas extras.



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE**

**EVENTO 1308 – AJUDA DE CUSTO ÀS AUTORIDADES SANITÁRIAS**

Decretos 39131/2022

Pago às autoridades sanitárias que optarem pelo uso de meios próprios de locomoção para a realização de suas atribuições fiscalizatórias, independentemente dos fornecidos pela Municipalidade.

O recebimento de ajuda de custo somente ocorrerá no período em que o servidor efetivo estiver nomeado como autoridade sanitária desempenhando atividades fiscalizatórias.

Para efeitos de pagamento da ajuda de custo, é considerado o valor correspondente a 1,2352 UFG (um inteiro e dois mil, trezentos e cinquenta e dois décimos de milésimo de Unidade Fiscal de Guarulhos) por hora, multiplicado pela carga horária mensal da autoridade sanitária.

Pagamento Proporcional: atestados médicos, folgas justificadas com abonos legais (folgas previstas no Art. 115 da Lei 1.429/68, justiça eleitoral, doação de sangue, citologia oncológica), períodos de férias, licença-prêmio, licença à gestante, licença paternidade, licença gala, licença nojo e faltas injustificadas.

**EVENTO 820 - GRATIFICACAO DE ATENDIMENTO DIARIO**

Lei 7861/2020

Pago somente a Médicos e Médicos de Família que atuam em Unidades de Saúde, obrigatoriamente em áreas de atendimento ambulatorial ou hospitalar. Para o recebimento da gratificação o servidor deverá distribuir sua carga horária em, no mínimo, 03 dias por semana, até o limite de 09 horas diárias. Não serão computadas as horas excedentes acima de 09 horas, sendo os demais dias pagos proporcionalmente desde que atendam os limites das horas.

Corresponde a 20% da Referência I, Grau A das respectivas funções e cargas horárias.

Pagamento Proporcional: férias, licença prêmio, licença gestante, paternidade, gala, início/transferência de unidade.

Pagamento Cessar: afastamentos médicos (a partir de 14 dias), a partir de meia falta injustificada, atrasos superiores a duas horas e meia, ou atrasos não compensados durante o mês vigente.



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE**

**EVENTO 822 - GRATIFICACAO DE CHEFIA DE PLANTÃO**

Lei Municipal nº 6820/2011

Pago aos ocupantes do emprego público de Médico, do Quadro de Pessoal da Saúde, designados como responsáveis pelos plantões de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas semanais nos Serviços de Urgência/Emergência, em seu respectivo horário de trabalho.

Corresponde a 20% da respectiva referência e grau do servidor, proporcional às horas designadas.

Pagamento proporcional aos plantões efetivamente trabalhados como chefia de plantão.

**EVENTO 823 - GRATIFICACAO DE SUPERVISAO HOSPITALAR**

Decreto 28991/2011

Pago aos servidores que estiverem em efetivo exercício nos Hospitais Municipais, em atividades de supervisão hospitalar, devidamente designados por portaria do Secretário da Saúde.

Corresponde a 20% da respectiva referência e grau do servidor, proporcional às horas designadas e trabalhadas na atividade de supervisão.

Pagamento Proporcional: a partir de ½ falta justificada, injustificada ou abonada e/ou acima de 01 atraso ou saída antecipada.

**EVENTO 824 - GRAT DE ARTICULADOR DA ATENCAO BASICA**

Lei 6820/2011

Pago a profissionais do quadro pessoal da Secretaria da Saúde designados mediante aprovação em processo seletivo, cujos critérios serão definidos por Portaria da Secretaria da Saúde, como responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento das ações da Atenção Básica.

Corresponde à diferença entre a respectiva referência e grau do servidor e a referência II do Grau A da função de Enfermeiro da Família.

Para efeito de cálculo da diferença serão considerados os valores relativos à carga horária estendida e demais gratificações e décimos, quando houver.



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE**

**HORAS EXTRAS**

É necessária a autorização do Departamento/Região e do Departamento de Recursos Humanos da Saúde para a realização das horas extras.

Os Departamentos devem encaminhar a planilha com a previsão até o dia vinte do mês anterior e encaminhar as horas extras realizadas até o dia cinco do mês do pagamento com assinatura do (a) Chefe da região e/ou do (a) Diretor (a) do Departamento.

**Não poderá exceder às 24hs (vinte e quatro horas) contínuas e interruptas,** devendo cumprir o intervalo de interjornada previsto na Lei 6.820/2011.

As horas extras **não podem** ser realizadas em dias de folgas por acordo coletivo, folgas justificadas com abonos legais (folgas previstas no Art. 115 da Lei 1.429/68, justiça eleitoral, doação de sangue, citologia oncótica), folgas de horas excedentes, folgas por acordo coletivo ou quando apresentarem atestados médicos, férias ou licenças prêmio.

**INTERVALO DE INTERJORNADA**

Lei 6820/2011

É o intervalo de descanso de, no mínimo, 11 (onze) horas entre os plantões, a ser cumprido nas situações onde a somatória das horas das jornadas ultrapasse 24 (vinte e quatro) horas, conforme segue:

- I - na distribuição da jornada de trabalho do servidor, diarista ou plantonista;
- II - entre plantões de convocação;
- III - entre jornada de trabalho e plantão de convocação; ou,
- V - entre plantões de convocação e jornada de trabalho.